DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025 **Ano IX | Edição nº 1696A** **Página 1 de 62**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Edital - Classificação 2
Atos Oficiais 24
Decretos 24
Leis 25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

CONSCAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

PROCESSO SELETIVO Nº 006/2025

EDITAL DE HOMOLOGACÃO DOS GABARITOS E DIVULGACÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Dourado**, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica da CONSCAM, HOMOLOGA os gabaritos divulgados no dia 08/12/2025 e DIVULGA a lista de classificação com as notas das provas objetivas do Processo Seletivo Nº 006/2025.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Dourado, 12 de dezembro de 2025.

Luiz Antônio Rogante Júnior
Prefeito Municipal

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo: Professor Educação Especial - PEE

Colocação	Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nasc.	Pontuação
1º	0551926	ANA PAULA DO NASCIMENTO MAGALHÃES	456483378	07/08/1983	72,000
2º	0551954	JULIANA MARIA SERRA PINTO FERRAZ	574791899	25/07/1981	64,000
3º	0552173	SARA REGINA TIMOTEO	497315075	01/04/1994	64,000
4º	0551922	CRISLAINE DA SILVA EDUARDO	469651647	21/04/1996	64,000
5º	0552029	ROBERTA CRISTINA SPINOZA MARICATO MORGADO	274893630	21/08/1977	60,000
6º	0551878	PATRICIA SOTTO BUZZUTTI	329575466	16/10/1981	60,000
7º	0552017	NATALIA BRUNASSI PENTEADO	488835781	14/02/1993	60,000
8º	0552088	DEBORA MUNIZ WEIRICH DA SILVA	000962395	28/06/1982	56,000
9º	0551867	PRISCILA AUGUSTA DOS SANTOS SILVA	45552201	16/07/1989	56,000
10º	0552107	LUDIELLI LAZARINI DA ROCHA	100448297	24/12/1992	56,000
11º	0551800	VERONICA MARIA RODRIGUES	497315816	22/03/1994	56,000
12º	0552075	ALINE MASCARO ALVES COSTA	525363518	13/11/1996	56,000
13º	0552039	ALEXSANDRA PAULA AVELINO	282605496	30/04/1977	52,000
14º	0552208	CRISTIANE MOREIRA PROENÇA	308446872	07/01/1980	52,000
15º	0551927	LOURDES LIMA DOS SANTOS CARVALHO	407758999	16/06/1981	52,000
16º	0552078	JOYCE FERNANDA THOMAZE	345990717	17/11/1984	52,000
17º	0551923	SABRINA MARTINS GATTTI	539517148	27/11/1992	52,000
18º	0552106	LAIS TROLEZZI IZIDORO	403985912	31/10/1994	52,000

Qtd. Candidatos: 18

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Professor PEB I

Colocação	Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nasc.	Pontuação
1º	0551841	VERONICA MARIA RODRIGUES	497315816	22/03/1994	76,000
2º	0551921	CRISLAINE DA SILVA EDUARDO	469651647	21/04/1996	72,000
3º	0551882	HELENA FAZAN GASTALDI	566764726	18/03/1999	72,000
4º	0552054	JUGILMA DE ALMEIDA ALCANTARA	294646449	22/06/1977	68,000
5º	0552016	NATALIA BRUNASSI PENTEADO	488835781	14/02/1993	68,000
6º	0551955	JULIANA MARIA SERRA PINTO FERRAZ	574791899	25/07/1981	64,000
7º	0551877	PATRICIA SOTTO BUZZUTTI	329575466	16/10/1981	64,000
8º	0551769	LIDIANE DE OLIVEIRA TANGANINI BALAN	403780159	02/12/1983	64,000
9º	0552105	LAIS TROLEZZI IZIDORO	403985912	31/10/1994	64,000
10º	0551928	ANA PAULA DO NASCIMENTO MAGALHÃES	456483378	07/08/1983	60,000
11º	0552190	YANARA MIRANDA FERREIRA	001704401	24/01/1990	60,000
12º	0552182	ADRIANA APARECIDA CAZARE	295124982	29/09/1977	56,000
13º	0552203	GILMARA CRISTINA SANTANA MANIERI	403779923	23/06/1983	56,000
14º	0552170	SARA REGINA TIMÓTEO	497315075	01/04/1994	56,000
15º	0551891	ADRIELI MAIARA FERREIRA	469942447	14/05/1999	56,000
16º	0552004	ANA JULIA MORETTI GARCIA	59114976X	17/11/2000	56,000
17º	0552118	ALEXANDRA CRISTINA MASCARO BARACA	191569653	20/02/1972	52,000
18º	0551873	SARAH COUTO GALVÃO FERREIRA	405071401	15/10/1981	52,000
19º	0552038	CARLA ROBERTA APARECIDA VAZELLI MASCARO	446082521	12/10/1986	52,000
20º	0551825	ANA CAROLINA NAVARRO TIROLLO	404191538	23/09/1987	52,000
21º	0551978	JULIANA GODOI	423638385	11/09/1988	52,000
22º	0551826	JOICE PAVANI	461770040	22/02/1990	52,000
23º	0552076	ALINE MASCARO ALVES COSTA	525363518	13/11/1996	52,000
24º	0551888	TAILA FERNANDA JESUINO DE SOUZA	498177142	24/11/1998	52,000
25º	0551991	BIANCA CRISTINA VOLLET	591642414	28/09/2000	52,000

Qtd. Candidatos: 25

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo: Professor PEB II - Arte

Colocação	Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nasc.	Pontuação
1º	0551791	JOÃO FRANCISCO THOMAZINI JUNIOR	404700135	07/05/1995	60,000
2º	0552130	LETÍCIA ISABELA BAPTISTA	495992069	01/08/1995	52,000

Qtd. Candidatos: 2

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Professor PEB II - Ciências

Colocação	Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nasc.	Pontuação
1º	0551918	CAROLINY DE OLIVEIRA ORTIZ	493708194	03/02/1997	72,000
2º	0551792	FERNANDO MALHEIRO CURY	329273292	12/10/1982	64,000
3º	0551870	LILIANE GALLI	575266910	02/07/1999	64,000
4º	0551950	BARBARA ACELIANE MONTECINO	557914280	28/01/1998	60,000

Qtd. Candidatos: 4

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Professor PEB II Educação Física

Colocação	Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nasc.	Pontuação
1º	0551819	IRIS RAFAELA PAICH	588593564	14/05/2005	72,000

Qtd. Candidatos: 1

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Professor PEB II Geografia

Colocação	Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nasc.	Pontuação
1º	0552148	RODRIGO FERNANDES DE ABREU	410888771	27/02/1982	64,000
2º	0551907	BIANCA LAUREANO CANDIDO ROHRER	390337420	25/09/1998	60,000
3º	0551851	NILVIA PENTEADO BRAGA	189178012	24/10/1969	56,000

Qtd. Candidatos: 3

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Professor PEB II - História

Colocação	Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nasc.	Pontuação
1º	0552184	GUSTAVO DIAS DE CARVALHO	534047749	28/05/1999	72,000
2º	0552008	VINICIUS DA ROCHA OLIVEIRA	555451641	13/01/1999	68,000
3º	0552073	MILENA ALESSANDRA DA COSTA SILVA	498296039	22/02/1997	52,000
4º	0551845	VITOR VINICIOS MARREGA	556924587	24/01/1999	52,000

Qtd. Candidatos: 4

Município de Dourado - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Professor PEB II Língua Portuguesa

Colocação	Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nasc.	Pontuação
1º	0552231	BIANCA LAUREANO CANDIDO ROHRER	390337420	25/09/1998	68,000
2º	0552152	JESSYCA FERNANDA FACCO RAMALHO	523058202	23/08/1997	60,000

Qtd. Candidatos: 2

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo Professor PEB II Matemática

Colocação	Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nasc.	Pontuação
1º	0552181	GABRIELLE BELLOBRAYDIC	554756109	24/11/2001	80,000
2º	0551934	CARLOS AUGUSTO FIAMENCINI	10611525X	28/09/1965	76,000
3º	0552094	CAROLINE LAVERDI COLIN	334643211	04/03/1981	60,000
4º	0552180	DIOGO DA SILVA ESTRELA	521904493	17/05/1996	60,000
5º	0552128	MARCOS PAULO MACHADO PENTEADO	439514216	18/08/1984	52,000

Qtd. Candidatos: 5

Total Candidatos: 64

CONSCAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

PROCESSO SELETIVO Nº 006/2025

EDITAL DE DIVULGAÇÃO GERAL DE NOTAS

A **Prefeitura Municipal de Dourado**, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica da CONSCAM, DIVULGA em ordem alfabética, as notas de todos os candidatos que realizaram a prova do Processo Seletivo Nº 006/2025.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Dourado, 12 de dezembro de 2025.

Luiz Antônio Rogante Júnior
Prefeito Municipal

Florianópolis - Rua Esteves Junior, 50 - Edifício Top Tower, sala 404, Centro.
Lençóis Paulista - Rua Carlos Trecenti, 340, Sala 01, Vila Santa Cecília.
São Paulo - Avenida Paulista, 37, 4º andar, Paraíso.
Fone/Fax: (14) 3264-1113 | E-mail: contato@conscamweb.com.br | site: www.conscamweb.com.br

LISTA GERAL DE NOTAS (APROVADOS/DESCLASSIFICADOS)

Cargo Professor Educação Especial - PEE

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nasc.	Pontuação
0552117	ALEXANDRA CRISTINA MASCARO BARACA	191569653	20/02/1972	48,000
0552039	ALEXSANDRA PAULA AVELINO	282605496	30/04/1977	52,000
0552075	ALINE MASCARO ALVES COSTA	525363518	13/11/1996	56,000
0551926	ANA PAULA DO NASCIMENTO MAGALHÃES	456483378	07/08/1983	72,000
0552104	ANDREZA CRUZ	301249283	17/11/1978	44,000
0552085	CÉLIA REGINA DOS SANTOS	202188590	01/11/1967	32,000
0552026	CINTHIA VILLA SANSANA	413767280	13/12/1983	48,000
0551922	CRISLAINE DA SILVA EDUARDO	469651647	21/04/1996	64,000
0552208	CRISTIANE MOREIRA PROENÇA	308446872	07/01/1980	52,000
0552088	DEBORA MUNIZ WEIRICH DA SILVA	000962395	28/06/1982	56,000
0551783	ELIANE CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA DE ALMEIDA	343301295	17/07/1981	48,000
0552078	JOYCE FERNANDA THOMAZE	345990717	17/11/1984	52,000
0551954	JULIANA MARIA SERRA PINTO FERRAZ	574791899	25/07/1981	64,000
0551931	KAREN FRANCIELI DE SOUZA CEZARINI	483992331	28/04/1992	32,000
0552106	LAIS TROLEZZI IZIDORO	403985912	31/10/1994	52,000
0551911	LAYS CONCEIÇÃO FUSCHO	41705340X	22/02/1995	44,000
0551927	LOURDES LIMA DOS SANTOS CARVALHO	407758999	16/06/1981	52,000
0551830	LUCIANA APARECIDA MORETTI CHIAVOLONI	410888187	30/07/1983	36,000
0552107	LUDIELLI LAZARINI DA ROCHA	100448297	24/12/1992	56,000
0552066	MARIA DO CARMO DA SILVA MORAIS	299526458	29/07/1977	40,000
0551968	MARIA IZABEL DE SOUZA	476844125	22/02/1991	44,000
0552017	NATALIA BRUNASSI PENTEADO	488835781	14/02/1993	60,000
0552110	PAMELLA MARIA APARECIDA AMBROZIO GREGOR	423638774	03/06/1989	48,000
0551878	PATRICIA SOTTO BUZZUTTI	329575466	16/10/1981	60,000
0551867	PRISCILA AUGUSTA DOS SANTOS SILVA	45552201	16/07/1989	56,000
0552029	ROBERTA CRISTINA SPINOZA MARICATO MORGADO	274893630	21/08/1977	60,000
0552235	ROSEMEIRE APARECIDA SYLVESTRE DIAS	408165984	03/08/1986	40,000
0551923	SABRINA MARTINS GATTTI	539517148	27/11/1992	52,000
0552068	SARA PATRÍCIA FERNANDES CORREIA MARTINS	666853885	21/09/1989	48,000
0552173	SARA REGINA TIMOTEO	497315075	01/04/1994	64,000
0551894	SUELLEN PORTILLO BARBOSA	241611350	08/09/1982	44,000
0552193	SUSANA BIM BUENO	659110271	02/03/1974	32,000
0551807	TANIA MARIA VERRUMO THOMAZINI	408165741	05/01/1987	28,000

LISTA GERAL DE NOTAS (APROVADOS/DESCLASSIFICADOS)

Cargo Professor Educação Especial - PEE

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nasc.	Pontuação
0552071	VENINA PERRONE PAES DA SILVA	34387796X	23/05/1982	44,000
0551800	VERONICA MARIA RODRIGUES	497315816	22/03/1994	56,000

Qtd. Candidatos: 35

Município de Dourado - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LISTA GERAL DE NOTAS (APROVADOS/DESCLASSIFICADOS)

Cargo Professor PEB I

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nasc.	Pontuação
0552182	ADRIANA APARECIDA CAZARE	295124982	29/09/1977	56,000
0551891	ADRIELI MAIARA FERREIRA	469942447	14/05/1999	56,000
0552118	ALEXANDRA CRISTINA MASCARO BARACA	191569653	20/02/1972	52,000
0552076	ALINE MASCARO ALVES COSTA	525363518	13/11/1996	52,000
0551916	AMANDA MARTIM JUSTO	430845236	30/06/1988	40,000
0551825	ANA CAROLINA NAVARRO TIROLLO	404191538	23/09/1987	52,000
0552154	ANA CAROLINA RIBEIRO DE SIQUEIRA	330121649	19/12/1977	40,000
0552004	ANA JULIA MORETTI GARCIA	59114976X	17/11/2000	56,000
0552144	ANA LÍVIA DE OLIVEIRA	62694871X	06/08/2003	48,000
0551928	ANA PAULA DO NASCIMENTO MAGALHÃES	456483378	07/08/1983	60,000
0552103	ANDREZA CRUZ	301249283	17/11/1978	48,000
0552121	ARIANE TAMIRES CANDIDO YAMAGUCHI	430845285	19/12/1987	40,000
0551991	BIANCA CRISTINA VOLLET	591642414	28/09/2000	52,000
0551840	BIANCA FERREIRA SEISDEDOS PACIFICO	497252934	23/05/1994	36,000
0552038	CARLA ROBERTA APARECIDA VAZELLI MASCARO	446082521	12/10/1986	52,000
0552116	CAROLINI MELIZA DE CARVALHO	408193785	18/12/1993	48,000
0551980	CLÁUDIONEIA SANTOS VOLPIN	40377696	20/09/1982	40,000
0551921	CRISLAINE DA SILVA EDUARDO	469651647	21/04/1996	72,000
0552023	DAIANE AP CANELADA BISCOITO	423989388	18/05/1982	36,000
0551782	DANIELE CRISTINA TEODORO	584319502	14/08/2000	44,000
0552089	DEBORA MUNIZ WEIRICH DA SILVA	000962395	28/06/1982	28,000
0552062	ELAINE CRISTINA DE MELO SILVA	403776041	18/12/1986	48,000
0551784	ELIANE CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA DE ALMEIDA	343301295	17/07/1981	44,000
0552203	GILMARA CRISTINA SANTANA MANIERI	403779923	23/06/1983	56,000
0551882	HELENA FAZAN GASTALDI	566764726	18/03/1999	72,000
0551826	JOICE PAVANI	461770040	22/02/1990	52,000
0552054	JUGILMA DE ALMEIDA ALCANTARA	294646449	22/06/1977	68,000
0551978	JULIANA GODOI	423638385	11/09/1988	52,000
0551955	JULIANA MARIA SERRA PINTO FERRAZ	574791899	25/07/1981	64,000
0551932	KAREN FRANCIELI DE SOUZA CEZARINI	483992331	28/04/1992	28,000
0552105	LAIS TROLEZZI IZIDORO	403985912	31/10/1994	64,000
0551910	LAYS CONCEIÇÃO FUSCHO	41705340X	22/02/1995	40,000
0551769	LIDIANE DE OLIVEIRA TANGANINI BALAN	403780159	02/12/1983	64,000

LISTA GERAL DE NOTAS (APROVADOS/DESCLASSIFICADOS)

Cargo Professor PEB I

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nasc.	Pontuação
0552108	LUDIELLI LAZARINI DA ROCHA	100448297	24/12/1992	40,000
0552151	MACIENE DE LIMA BARBOSA	650360941	14/08/1992	36,000
0551969	MARIA IZABEL DE SOUZA	476844125	22/02/1991	32,000
0551854	MARINA FERNANDA DE NARDO	466150854	21/01/1998	32,000
0552016	NATALIA BRUNASSI PENTEADO	488835781	14/02/1993	68,000
0551785	NATALIA FERREIRA LIMA	40214790X	04/06/1985	40,000
0551877	PATRICIA SOTTO BUZZUTTI	329575466	16/10/1981	64,000
0551866	PRISCILA AUGUSTA DOS SANTOS SILVA	45552201	16/07/1989	40,000
0551770	RENATA APARECIDA PEREIRA GOMES	476699423	09/10/1990	28,000
0552098	ROMILDA MARIA LACERDA SEVERINO	265263094	17/02/1974	44,000
0551873	SARAH COUTO GALVÃO FERREIRA	405071401	15/10/1981	52,000
0552170	SARA REGINA TIMÓTEO	497315075	01/04/1994	56,000
0551951	SIMONE APARECIDA RODRIGUES COURA	308438371	08/08/1975	20,000
0551895	SUELLEN PORTILLO BARBOSA	241611350	08/09/1982	40,000
0552200	SUSANA BIM BUENO	659110271	02/03/1974	32,000
0551888	TAILA FERNANDA JESUINO DE SOUZA	498177142	24/11/1998	52,000
0551806	TANIA MARIA VERRUMO THOMAZINI	408165741	05/01/1987	32,000
0552090	VALDINEI OLIVEIRA	457681287	11/08/1988	40,000
0552125	VANESSA APARECIDA BUCHERI SOARES	33987739X	22/03/1982	40,000
0552072	VENINA PERRONE PAES DA SILVA	34387796X	23/05/1982	48,000
0551970	VERA LUCIA DE CARVALHO ANTONELLI	191569902	24/01/1964	0,000
0551841	VERONICA MARIA RODRIGUES	497315816	22/03/1994	76,000
0552190	YANARA MIRANDA FERREIRA	001704401	24/01/1990	60,000

Qtd. Candidatos: 56

LISTA GERAL DE NOTAS (APROVADOS/DESCLASSIFICADOS)

Cargo Professor PEB II - Arte

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nasc.	Pontuação
0551791	JOÃO FRANCISCO THOMAZINI JUNIOR	404700135	07/05/1995	60,000
0552130	LETÍCIA ISABELA BAPTISTA	495992069	01/08/1995	52,000

Qtd. Candidatos: 2

LISTA GERAL DE NOTAS (APROVADOS/DESCLASSIFICADOS)

Cargo Professor PEB II - Ciências

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nasc.	Pontuação
0551950	BARBARA ACELIANE MONTECINO	557914280	28/01/1998	60,000
0551918	CAROLINY DE OLIVEIRA ORTIZ	493708194	03/02/1997	72,000
0551842	DAIANA ELIZABETE DA CRUZ BRAME	484698266	01/07/1992	20,000
0551792	FERNANDO MALHEIRO CURY	329273292	12/10/1982	64,000
0551870	LILIANE GALLI	575266910	02/07/1999	64,000
0551874	MILENA DA SILVA RODRIGUES	53724993X	14/02/1998	44,000

Qtd. Candidatos: 6

Município de Dourado - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LISTA GERAL DE NOTAS (APROVADOS/DESCLASSIFICADOS)

Cargo Professor PEB II Educação Física

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nasc.	Pontuação
0552040	ALEXSANDRA PAULA AVELINO	282605496	30/04/1977	44,000
0551819	IRIS RAFAELA PAICH	588593564	14/05/2005	72,000
0552143	KEROLAINE CANDIDA DA SILVA GARCIA	484254856	25/09/1992	36,000
0552233	SONIA APARECIDA DE LEVA	335204703	30/10/1980	36,000

Qtd. Candidatos: 4

LISTA GERAL DE NOTAS (APROVADOS/DESCLASSIFICADOS)

Cargo Professor PEB II Geografia

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nasc.	Pontuação
0551907	BIANCA LAUREANO CANDIDO ROHRER	390337420	25/09/1998	60,000
0551851	NILVIA PENTEADO BRAGA	189178012	24/10/1969	56,000
0552148	RODRIGO FERNANDES DE ABREU	410888771	27/02/1982	64,000
0551843	VITOR VINICIOS MARREGA	556924587	24/01/1999	44,000

Qtd. Candidatos: 4

LISTA GERAL DE NOTAS (APROVADOS/DESCLASSIFICADOS)

Cargo Professor PEB II - História

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nasc.	Pontuação
0552175	FÁBIO JOSJACINTHO	418779430	19/03/1980	48,000
0552184	GUSTAVO DIAS DE CARVALHO	534047749	28/05/1999	72,000
0552137	LOURDES LIMA DOS SANTOS CARVALHO	407758999	16/06/1981	20,000
0552073	MILENA ALESSANDRA DA COSTA SILVA	498296039	22/02/1997	52,000
0552008	VINICIUS DA ROCHA OLIVEIRA	555451641	13/01/1999	68,000
0551845	VITOR VINICIOS MARREGA	556924587	24/01/1999	52,000

Qtd. Candidatos: 6

LISTA GERAL DE NOTAS (APROVADOS/DESCLASSIFICADOS)

Cargo Professor PEB II Língua Portuguesa

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nasc.	Pontuação
0552231	BIANCA LAUREANO CANDIDO ROHRER	390337420	25/09/1998	68,000
0551850	DAVINA MARIA FERREIRA DUARTE	588370216	15/12/2001	36,000
0552152	JESSYCA FERNANDA FACCO RAMALHO	523058202	23/08/1997	60,000
0552063	TÂNIA CRISTINA DO NASCIMENTO	292969405	19/05/1977	44,000

Qtd. Candidatos: 4

Município de Dourado - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LISTA GERAL DE NOTAS (APROVADOS/DESCLASSIFICADOS)

Cargo Professor PEB II Matemática

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nasc.	Pontuação
0551934	CARLOS AUGUSTO FIAMENCINI	10611525X	28/09/1965	76,000
0552094	CAROLINE LAVERDI COLIN	334643211	04/03/1981	60,000
0552180	DIOGO DA SILVA ESTRELA	521904493	17/05/1996	60,000
0552181	GABRIELLE BELLOBRAYDIC	554756109	24/11/2001	80,000
0552128	MARCOS PAULO MACHADO PENTEADO	439514216	18/08/1984	52,000

Qtd. Candidatos: 5

Total Candidatos: 122

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.108/2025
(De 12 de dezembro de 2025)

"Dispõe sobre a atualização monetária dos valores dos Tributos Municipais, multas de qualquer natureza e preços públicos para o exercício de 2.026 e regulamenta a forma e prazo para recolhimento, e dá outras providencias".

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal do município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 3º, 9º, 201 e 203, do Código Tributário do Município, Lei Municipal 1.123 de 20 de dezembro de 2006, autoriza a atualização monetária de valores de Tributos Municipais, multas de qualquer natureza e preços públicos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Considerando, o índice inflacionário acumulado no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025, últimos doze meses, medido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE;

Considerando, a necessidade de atualizar monetariamente os tributos de competência municipal, para atendimento das exigências da Lei Complementar nº 101/00 (LRF);

Considerando-se a necessidade de se obter o ressarcimento dos serviços prestados por esta Prefeitura Municipal;

Considerando, por fim, o disposto no parágrafo 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

DECRETA

Artigo 1º - Os valores das tabelas I, II, III, IV, V, VI. VII, VIII, IX e X, constantes do Código Tributário do Município e os valores dos serviços prestados pela Patrulha Agrícola Municipal, constante do Decreto Municipal nº 1.860, de 19 de janeiro de 2010, artigo 8º, itens I e II, serão atualizados monetariamente mediante o índice de 4,46% (quatro virgula quarenta e seis por cento) correspondente ao IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

Artigo 2º - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, poderá ser efetuado das seguintes formas:

I – Pagamento à vista em cota única ou em duas parcelas mensais sucessivas, com desconto de 10%;

II - Pagamento parcelado em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, sem descontos.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2.026.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, 12 de dezembro de 2.025

Luiz Antonio Rogante Júnior
Prefeito Municipal

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.880/2025

(de 12 de dezembro de 2025)

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Dourado, para o período de 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1°, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2026/2029, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a IV.

§ 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2° O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes prioridades para a ação do Governo Municipal:

I – Promoção da Cidadania Ativa e Valorização da Vida;

II – Realização do Bem-estar e Qualidade de Vida;

III - Projeção de uma Cidade Inovadora e Empreendedora;

IV – Efetivação do Desenvolvimento Econômico: Atuação Regional e Visão Global.

V – Aprimorar e valorizar o quadro de servidores

Art. 3º - O Plano Plurianual terá os seguintes objetivos estratégicos, com vistas a orientar a atuação da Administração Pública Municipal, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 desenvolvidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 4º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

do Ente Municipal, para o quadriênio 2026/2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Anexo II – descrições dos Programas Governamentais / metas / Custos

Anexo III – Relação de Programas
Anexo IV – Programas, Metas e Ações
Anexo V – Síntese das Ações por função e Subfunção

Art. 5º - Os programas governamentais contidos nos anexos desta Lei, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2026/2029.

Art.6º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 7.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais e/ou através de leis específicas, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 8º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026, na conformidade do exigido pelo 165, § 2°, da Constituição Federal, são as fixadas no anexo III integrante desta Lei.

Art. 9º - As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 12 de dezembro 2025

Luiz Antônio Rogante Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

Município de Dourado

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

	2026			2027			2028		
Especificação	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB)
Receita Total	**68.428.729,00**	**65.513.383,44**	**0,002**	**73.472.199,00**	**67.345.122,88**	**0,002**	**78.780.454,00**	**69.134.232,57**	**0,003**
Receita Primária	**67.917.779,00**	**65.024.202,01**	**0,002**	72.915.236,00	66.834.606,77	0,002	78.197.274,00	68.622.459,67	0,003
Receita Primária Corrente (I)	67.417.779,00	64.545.504,07	0,002	72.415.236,00	67.345.122,88	0,002	77.697.274,00	68.183.681,84	0,003
Receita de Impostos, Taxas, e Contribuições de melhoria	10.680.635,00	10.225.595,98	0,000	11.265.434,00	10.325.974,28	0,000	11.854.203,00	10.402.722,83	0,000
Receita Patrimonial	410.950,00	393.441,84	0,000	436.963,00	400.523,29	0,000	463.180,00	406.466,23	0,000
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000
Receita Industrial	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000
Receita de Serviços	70.281,00	67.286,74	0,00	74.731,00	68.498,95	0,000	79.216,00	69.516,45	0,000
Transferências Correntes	66.905.627,00	64.055.171,85	0,002	72.188.008,00	66.168.024,58	0,002	77.790.955,00	68.265.892,13	0,003
Outras Receitas Correntes	93.051,00	89.086,64	0,000	101.200,00	92.760,62	0,000	109.361,00	95.970,36	0,000
Receitas Capital	500.000,00	478.697,94	0,000	500.000,00	458.303,44	0,000	500.000,00	438.777,83	0,000

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

Despesa Total	68.428.729,00	65.513.383,44	0,002	73.472.199,00	67.345.122,88	0,002	78.780.454,00	69.134.232,57	0,003
Despesa Primária (II)	67.739.959,00	64.853.957,87	0,002	73.472.199,00	67.345.122,88	0,002	77.880.181,00	68.344.192,91	0,003
Despesas Primárias Correntes	62.884.431,00	60.205.295,36	0,002	72.989.125,00	66.902.333,93	0,002	73.192.399,00	64.230.403,33	0,002
Pessoal e Encargos Sociais	33.199.033,00	31.784.617,52	0,001	34.858.987,00	31.951.987,22	0,001	36.601.936,00	32.120.235,76	0,001
Outras Despesas Correntes	29.685.398,00	28.420.677,84	0,001	33203.212,00	30.434.292,46	0,001	36.590.463,00	32.110.167,57	0,001
Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III = I – II)	177.820,00	170.244,14	0,000	-73.889,00	-67.727,17	(0,000)	317.093,00	278.266,75	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.108.525,16	1.061.297,42	0,000	705.451,00	646.621,24	0,000	317.093,00	278.266,75	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	-485.713,00	-465.019,63	(0,000)	403.074,00	369.460,40	0,000	388.358,00	340.805,76	0,000

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

Tabela 1 - Metas Anuais

Município de Dourado

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2026

LRF, art. 4º, § 1 — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)
Receita Total	68.428.729,	65.513.383,44	0,002	73.472.199,00	67.345.122,88	0,002	78.780.454,0	69.134.232,57	0,003

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

	00						0		
Receitas Primárias (I)	67.917.779,00	65.024.202,01	0,002	72.915.236,00	66.834.606,77	0,002	78.197.274,00	68.622.459,67	0,003
Despesa Total	68.428.729,00	65.513.383,44	0,002	73.472.199,00	67.345.122,88	0,002	78.780.454,00	69.134.232,57	0,003
Despesas Primárias (II)	67.739.959,00	64.853.957,87	0,002	72.989.125,00	66.902.333,93	0,002	77.880.181,00	68.344.192,91	0,003
Resultado Primário (III = I – II)	177.820,00	170.244,14	0,000	-73.889,00	-67.727,17	(0,000)	317.093,00	278.266,75	0,000
Resultado Nominal	-485.713,00	-465.019,63	(0,000)	403.074,00	369.460,40	0,000	388.358,00	340.805,76	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.108.525,16	1.061.297,42	0,000	705.451,00	646.621,24	0,000	317.093,00	278.266,75	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000			0,000	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP´s (IV)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP´s (V)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP´s (VI = IV - V)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

FONTE/NOTAS: Dados fornecidos pelo Departamento de Finanças -

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Município de Dourado

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ANEXO DE METAS FISCAIS

2 0 2 6

LRF, art. 4º, §2º, inciso I — R$ 1,00

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2024(b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)
Receita Total	56.485.915,00	0,002	63.799.622,87	0,002	7.313.707,87	12,948
Receita Primária (I)	55.975.919,00	0,002	62.686.710,26	0,002	6.710.791,26	11,989
Despesa Total	56.485.915,00	0,002	64.990.908,97	0,002	8.504.993,97	15,057
Despesa Primária (II)	56.067.848,00	0,002	63.996.819,67	0,002	7.928.971,67	14,142
Resultado Primário (I–II)	-91.929,00	(0,000)	-1.310.109,41	(0,000)	-1.218.180,41	1325,132
Resultado Nominal	275.318,52	0,000	1.508.786,94	0,000	1.233.468,42	448,015
Dívida Pública Consolidada	508.390,04	0,000	1.894.102,64	0,000	1.385.712,60	272,569
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

FONTE : Dados fornecidos pelo Departamento de Finanças
Relatório resumido da Execução Orçamentária - RREO – Anexo 1 e 2, e Anexo 6

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Município de Dourado

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

LRF, art.4º, §2º, inciso II — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	55.830.946,00	56.485.915,00	1,17	62.033.109,00	9,82	68.428.729,00	21,14	73.472.199,00	7,37	75.424.082,34	2,66
Receitas Primárias(I)	55.570.946,00	55.975.519,00	0,73	61.753.109,00	10,32	67.917.779,00	21,33	72.915.236,00	7,36	74.865.748,20	2,68
Despesa Total	55.830.946,00	56.485.915,00	1,17	62.033.109,00	9,82	68.428.729,00	21,14	73.472.199,00	7,37	75.424.082,34	2,66
Despesas primárias (II)	55.360.946,00	56.067.848,00	1,28	61.699.984,00	10,05	67.739.959,00	20,82	72.989.125,00	7,75	74.562.164,67	2,16
Resultado Primário (I – II)	210.000,00	-92.329,00	-143,97	53.125,00	157,54	177.820,00	-292,59	-73.889,00	-141,55	303.583,53	-510,86
Resultado Nominal	279.328,26	275.318,52	-1,44	-1.301.921,00	-572,87	485.713,00	-626,07	403.074,00	-17,01	371.812,35	-7,76
Dívida Pública Consolidada	783.708,56	508.390,04	-35,13	2.098.311,00	312,73	1.108.525,16	302,63	705.451,00	-36,36	303.093,00	-57,04
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	53.364.900,58	54.209.131,47	1,58	59.664.431,09	10,06	65.513.383,44	15,98	67.345.122,88	2,80	66.188.829,66	-1,72
Receitas Não-Financeiras (I)	53.116.384,74	53.719.308,06	1,13	59.395.122,63	10,56	65.024.202,01	16,17	66.834.606,77	2,78	65.698.860,38	-1,70
Despesa Total	53.364.900,58	54.209.131,47	1,58	59.664.431,09	10,06	65.513.383,44	15,98	67.345.122,88	2,80	66.188.829,66	-1,72
Despesas Não-Financeiras (II)	52.915.660,41	53.807.915,55	1,68	59.343.939,60	10,29	64.853.957,87	15,67	66.902.333,93	3,16	65.432.448,94	-2,20
Resultado Primária o (I – II)	200.724,33	-88.607,48	-144,14	51.183,03	157,76	170.244,14	-284,39	-67.727,17	-139,78	266.411,44	-493,36
Resultado Nominal	266.990,37	264.221,22	-1,04	-1.252.208,33	-573,92	465.019,63	-603,66	369.460,40	-20,55	326.286,03	-11,69
Dívida Pública Consolidada	749.092,26	487.898,31	-34,86	2.018.188,90	313,65	1.061.297,42	285,48	646.621,24	-39,07	265.980,97	-58,87
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00		0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

FONTE/NOTAS
1 -Receita realizada em 2023 e 2024, de acordo com o Balanço Orçamentário Receita - Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
2 – Receita 2025 – prevista conforme LOA/2025;
3 -Inflação de 2023 e 2024 – Conforme divulgada pelo IBGE; 2025 a 2028 - com base no IPCA, projetado pelo BACEN.
4- Equivalem aos valores correntes, expurgado os Índices de inflação ou deflação, trazendo-os para o exercício anterior ao ano de referência da LDO.

Município de Dourado

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V — R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE/NOTAS:

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretar aumento de despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

Município de Dourado

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

LRF, art.4º, §2º, inciso III — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (d)	2022
RECEITAS DE CAPITAL	937.572,58	0,00	294.140,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	294.140,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	937.572,58	0,00	294.140,00
TOTAL	0,00	0,00	294.140,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2024 (b)	2023 (e)	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		294.140,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		294.140,00	0,00
Investimentos	937.572,58	294.140,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00 0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	937.572,58	294.140,00	0,00

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+ (g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

FONTE/NOTAS:

Município de Dourado

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

LRF, art 4º, § 3º — R$ (reais)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da Receita	250.000,00	Limitação de empenhos	100.000,00
Despesas decorrentes de decisões judiciais	100.000,00	Abertura de credito adicional a partir da reserva de contingência	250.000,00
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade pública decorrente de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias, enchentes e outras calamidades que necessitam de ações emergenciais	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	150.000,00
TOTAL	**500.000,00**	**TOTAL**	**500.000,00**

FONTE/NOTAS – SCPI – PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receit

Município de Dourado

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA DE RENUNCIA DE RECEITA
2026

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Incentivo à Instalação de Novas industrias/Empresas	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	5.233,60	5.494,30	5.736.80	Valores deduzidos da previsão da receita orçamentária.
IPTU	Desconto - Incentivos a imóvel com área verde - IPTU VERDE	CONTRINUITES CONCESSÃO DE CARÁTER GERAL	29.379,31	30.848,27	30.221,01	Valores deduzidos da previsão da receita orçamentária.
Taxas de Prestação de Serviço de Limpeza Urbana	Isenção	CONTRINUITES CONCESSÃO DE CARÁTER GERAL	473.582,34	497.261,46	522.124,53	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, incis o I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais,. A despesa vem sendo custeada com recursos próprios, bem como planejada para o exercício financeiro e 2026.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

e de Manejo de Resíduos Sólidos						
TOTAL			**508.195,25**	**533.604,03**	**558.082,33**	

Atualização do cadastro imobiliário
O incentivo para pagamento do IPTU à vista foi considerado na previsão da receita, não afetando portando, as metas de resultados fiscais previstas.
- Isenção da Taxas de prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos para 2026, dedução foi considerada na previsão da receita.

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

Município de Dourado

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

LRF, art.4º, §2º, inciso III

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	22.459.123,03	100	15.903.629,33	100,000	17.305.447,12	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL	22.459.123,03	100	15.903.629,33	100,000	17.305.447,12	100,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00 0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

Reservas		0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

Anexo 14 – Lei 4.320/64
O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2022, 2023 e 2024), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.
O Município não possui regime previdenciário próprio

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Marques Ferreira,591- Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.881/2025
(de 12 de dezembro 2025)

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Dourado para o exercício financeiro de 2026"

O Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Dourado para o exercício de 2026, nos termos da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, seus fundos e órgãos.

Artigo 2º- O orçamento geral do município de Dourado, estima a receita bruta em R$ 78.660.544,00 (setenta e oito milhões, seiscentos e sessenta mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), que deduzida a importância de R$ 10.231.815,00 (dez milhões, duzentos e trinta e um mil e oitocentos e quinze reais) destinada para a formação do FUNDEB, apresenta uma receita liquida de R$ 68.428.729,00 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e setecentos e vinte e nove reais), cujo valor fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026.

Artigo 3º - A receita se constitui pela arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo 2, da Lei Federal nº 4.320/64, com os seguintes valores: -

VALOR R$	
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	10.680.635,00
Receita Patrimonial	410.950,00
Receita de Serviços	70.281,00
Transferências Correntes	66.955.627,00
Outras Receitas Correntes	43.051,00
Total da Receita Corrente Bruta	**78.160.544,00**
(-) Dedução para Formação do FUNDEB	10.231.815,00
Total da Receita Corrente Liquida	**67.928.729,00**
Alienação de Imóveis	100.000,00
Transferência de Capital	400.000,00
Total da Receita de Capital	**500.000,00**
Total Geral da Receita Liquida para 2026	**68.428.729,00**

Artigo 4º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Marques Ferreira,591- Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – Site : www.dourado.sp.gov.br

1	POR ORGÃO	VALOR – R$
01.01	Poder Legislativo	2.350.000,00
02.01	Departamento de Governo	1.700.000,00
02.02	Departamento Jurídico	400.000,00
02.03	Departamento de Administração	2.206.014,00
02.04	Departamento de Finanças	2.850.000,00
02.05	Departamento de Planejamento e Orçamento	235.000,00
02.06	Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	510.000,00
02.07	Departamento de Saúde	18.650.000,00
02.08	Departamento de Educação	22.082.400,00
02.09	Departamento de Serviços Públicos	5.596.797,00
02.10	Departamento de Urbanismo	1.440.000,00
02.11	Departamento de Trabalho e Assistência Social	3.150.000,00
02.12	Departamento de Cultura e Turismo	1.650.000,00
02.13	Departamento de Esporte e Lazer	830.000,00
02.14	Encargos Gerais do Município	3.093.518,00
02.15	Departamento de Zoonoses e Vigilância Sanitária	590.000,00
02.16	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	545.000,00
02.17	Departamento de Transporte e Logística	550.000,00
	Total Geral da Despesa	**68.428.729,00**

2	POR FUNÇÃO	VALOR – R$
01	Legislativa	2.350.000,00
04	Administração	8.015.442,00
06	Segurança Publica	545.000,00
08	Assistência Social	3.150.000,00
10	Saúde	19.240.000,00
12	Educação	22.082.400,00
13	Cultura	1.500.000,00
14	Direitos da Cidadania	50.000,00
15	Urbanismo	5.636.797,00
16	Habitação	10.000,00
18	Gestão Ambiental	15.000,00
20	Agricultura	495.000,00
23	Comércio e Serviços	150.000,00
26	Transporte	1.950.000,00
27	Desporto e Lazer	830.000,00
28	Encargos Especiais	688.775,00
99	Reserva de Contingência	1.720.315,00
	Total Geral da Despesa por Função	**68.428.729,00**

3	POR SUBFUNÇÃO	VALOR – R$
031	Ação Legislativa	2.350.000,00
121	Planejamento e Orçamento	225.000,00
122	Administração Geral	4.890.442,00
123	Administração Financeira	2.850.000,00
124	Controle Interno	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Marques Ferreira,591- Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – Site : www.dourado.sp.gov.br

182	Defesa Civil	545.000,00
241	Assistência à Pessoa Idosa	100.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	230.000,00
244	Assistência Comunitária	2.820.000,00
301	Atenção Básica	16.620.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	330.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.700.000,00
304	Vigilância Sanitária	370.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	220.000,00
306	Alimentação e Nutrição	1.620.000,00
361	Ensino Fundamental	12.247.400,00
364	Ensino Superior	200.000,00
365	Ensino Infantil	7.900.000,00
366	Educação de Jovens e Adultos	15.000,00
367	Educação Especial	100.000,00
392	Difusão Cultural	1.500.000,00
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	50.000,00
451	Infraestrutura Urbana	1.440.000,00
452	Serviços Urbanos	4.196.797,00
482	Habitação Urbana	10.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00
606	Extensão Rural	495.000,00
695	Turismo	150.000,00
782	Transporte Rodoviário	1.950.000,00
812	Desporto Comunitário	830.000,00
843	Serviço da Dívida Ativa	688.775,00
999	Reserva de Contingência	1.720.315,00
	Total Geral da Despesa por Subfunção	**68.428.729,00**

4	POR NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R$
	DESPESAS CORRENTES	
1	Pessoal, e Encargos Sociais	33.422.142,00
2	Outras Despesas Correntes	29.633.497,00
	Total das Despesas Correntes	**63.055.639,00**
	DESPESAS DE CAPITAL	
3	Investimentos	2.914.000,00
4	Inversões Financeiras	50.000,00
5	Amortização da Dívida	688.775,00
	Total das Despesas de Capital	**3.652.775,00**
6	**Reserva de Contingência**	**1.720.315,00**
	Total Geral das Despesas por Categoria Econômica	**68.428.729,00**

Artigo 5º - Observadas as determinações previstas no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64 e nos termos do art. 167 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado:

I – Proceder por decreto, a abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa do Município para o exercício de 2026;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Marques Ferreira,591- Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – Site : www.dourado.sp.gov.br

II – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
Artigo 6º - Proceder por decreto, no decorrer do exercício de 2026, créditos suplementares até o limite de 20(vinte por cento) do total das receitas previstas, de acordo com
o art. 7º, inciso I, combinados com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320/64, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Artigo 7º - O Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas, realização de obras ou serviços de competência ou não do município, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Artigo 8º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar as dotações do seu orçamento, por ato de sua Mesa Diretora, observado o disposto no inciso I do artigo 5º, utilizando recursos de anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias;

Artigo 9º Fica autorizado a compatibilização do Plano Plurianual PPA/2026 – 2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, com esta Lei;

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dourado, 12 dezembro 2025

Luiz Antônio Rogante Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

ANEXO VIII - COMPATIBILIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
2026
COMPATIBILIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E METAS FISCAIS - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2025
(LRF ART. 5º., Inciso I)

Código	Unidade Executora / Programas - Ações	Produto	Un.	METAS FÍSICAS			METAS FINANCEIRAS		
				PPA	LDO	LOA	PPA	LDO	LOA
							R$	R$	R$
01.01.01	**Câmara Municipal**								
031	**Ação Legislativa**								
2062	Realização de sessões ordinárias	Sessões realizadas conforme calendário - Ordinárias	Sessão	02	02	02	0,00	0,00	0,00
2063	Realização de sessões solenes	Sessões realizadas conforme calendário - Solenes	Sessão	19	19	19	27.000,00	27.000,00	27.000,00
2064	Análise de proposições (projetos, indicações, moções, requerimentos	Tramitação dentro do prazo regimental	Doc	500	500	500	0,00	0,00	0,00
2065	Publicação de atos legislativos	Atos publicados em até 48h após aprovação	Ato	50	50	50	0,00	0,00	0,00
2066	Revisar e atualizar o Regimento Interno e normas internas	Regimento Publicado	Ato	01	01	01	0,00	0,00	0,00
0024	**Transparência e Acesso à Informação**								
2067	Atualização do Portal da Transparência	100% dos Dados atualizados mensalmente	Ato	385	385	385	0,00	0,00	0,00
2068	Respostas aos pedidos via e-SIC	Solicitações respondidas no prazo legal	%	100	100	100	0,00	0,00	0,00
2069	Publicação de relatórios de gestão fiscal	Relatórios publicados nos prazos legais	Un	03	03	03	0,00	0,00	0,00
0025	**Participação Popular e Cidadania**								
2070	**Realização de audiências públicas**	Realização de audiências públicas	Audiência	04	04	04	0,00	0,00	0,00
2071	Implantação de canal de sugestões online	Canal disponível e ativo 24h	Un	01	01	01	0,00	0,00	0,00
2072	Divulgações nas redes sociais institucionais	Postagem nas redes sociais	Post	48	48	48	25.000,00	25.000,00	25.000,00
0026	**Gestão Administrativa e Patrimonial**								
2073	Inventário anual do patrimônio	Inventário realizado no ano	Un	01	01	01	0,00	0,00	0,00
2074	Atualização do Plano de Contratações Anual (PCA)	PCA aprovado e compatível com a LOA	Um	01	01	01	0,00	0,00	0,00
2075	Capacitação de servidores	Equipe técnica capacitada 3 vezes ao ano	SC	05	05	05	25.000,00	25.000,00	25.000,00
0027	**Modernização do Legislativo**								
2076	Implantação de sistema de tramitação legislativa digital	Sistema de tramitação legislativa digital implantado e funcional	Un	01	01	01	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2077	Digitalização de documentos legislativos	Documentos Digitalizados	%	100	100	100	18.000,00	18.000,00	18.000,00

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

0028	**Manutenção do Legislativo**								
0078	Pagamento de salários de servidores efetivos e comissionado e férias	Folhas pagas até o 5º dia útil de cada mês	Folha Pagto.	13	13	13	860.000,00	860.000,00	860.000,00
2079	Pagamento de subsídios dos vereadores	Subsídios pagos conforme legislação vigente	Subsídio	12	12	12	590.000,00	590.000,00	590.000,00
2080	Cumprimento das obrigações patronais (INSS e FGTS)	Guias recolhidas até a data lega	Guia	13	13	13	350.000,00	350.000,00	350.000,00
2081	Pagamento de auxílio saúde	Auxílio Saúde pagas até o 5º dia útil de cada mês	FP	12	12	12	45.000,00	45.000,00	45.000,00
2082	Pagamento de auxílio alimentação	Auxílios alimentação pagos até o 5º dia útil de cada mês	FP	12	12	12	120.000,00	120.000,00	120.000,00
2083	Pagamento de diárias (quando autorizadas)	Diárias pagas mediante comprovação e ato autorizativo	%	100	100	100	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1018	Aquisição de equipamentos permanentes	Aquisição de equipamentos permanentes	Un	02	02	02	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2084	Aquisição de materiais de consumo	Aquisição de materiais de consumo	CR	20	20	20	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2085	Contratação de serviços de tecnologia da informação	Cumprimento dos contratos de serviços de tecnologia da informação	%	100	100	100	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2086	Contratação de serviços de terceiros - pessoa física (estagiários	Cumprimento dos contratos de serviço de terceiros pessoa física	%	100	100	100	25.000,00	25.000,00	25.000,00
2087	Contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica	Cumprimento dos contratos de serviços de terceiros - pessoa jurídica	%	100	100	100	80.000,00	80.000,00	80.000,00
0029	**Escola do Legislativo**								
2088	Semana da Maternidade Atípica	Evento da Semana da Maternidade Atípica	Un	01	01	01	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2089	Semana de Conscientização sobre Álcool e Drogas	Evento da Semana de Conscientização sobre Álcool e Drogas	Un	01	01	01	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2090	Parlamento Jovem	Realização de eleições escolares, oficinas mensais e sessão solene	Estudantes	30	30	30	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2091	Olímpiada do Legislativo	Evento Olimpíada do Legislativo	Un	01	01	01	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2092	Programa Câmara Aberta/Câmara Vai à Escola	Visitas realizadas pelo Programa Câmara Aberta/ Câmara Vai à Escola	Un	10	10	10	30.000,00	30.000,00	30.000,00

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

ANEXO VIII - COMPATIBILIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

2026

COMPATIBILIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E METAS FISCAIS - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

(LRF ART. 5º., Inciso I)

Código	Unidade Executora / Programas - Ações	Produto	Un.	METAS FÍSICAS			METAS FINANCEIRAS		
				PPA	LDO	LOA	PPA	LDO	LOA
							R$	R$	R$
02.01.01	**Gabinete do Prefeito e Dependências**								
0002	Supervisão e Coordenação Superior								
2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	Manutenção da estrutura do Gabinete e JSM	%	100	100	100	1.650.000,00	1.650.000,00	1.650.000,00
2034	Serviço de Publicidade e Propaganda	Publicidade e Propaganda - Publicidade e Transparência de informações	%	100	100	100	50.000,00	50.000,00	50.000,00
02.02.01	**Setor de Serviços Jurídicos**								
0003	Assistência Judiciária								
2003	Manutenção do Departamento Jurídico	Manutenção e funcionamento das atividades do Departamento	%	100	100	100	300.000,00	300.000,00	300.000,00
02.02.02	**Setor de Ouvidoria do Município**								
2048	Manutenção e funcionamento das atividades da Ouvidoria Municipal	Manutenção e funcionamento da Ouvidoria Geral do Município	%	100	100	100	50.000,00	50.000,00	50.000,00
02.02.03	**Setor de Controladoria Geral do Município**								
2049	Manutenção e funcionamento da Controladoria Geral do Município	Manutenção e funcionamento das atividades do Departamento	%	100	100	100	50.000,00	50.000,00	50.000,00
02.03.01	**Serviços Administrativos**								
0004	Serviços Administrativos								
2004	Manutenção do Departamento de Administração	Manutenção do Departamento de Administração	%	100	100	100	2.116.014,00	2.116.014,00	2.116.014,00
2034	Serviço de Publicidade e Propaganda	Publicidade e Transparência de informações	%	100	100	100	45.000,00	45.000,00	45.000,00
2036	Manutenção do serviço da Tecnologia da Informação e Comunicação	Tecnologia da Informação	%	100	100	100	45.000,00	45.000,00	45.000,00
02.04.01	**Setor de Finanças**								
0005	Serviços Financeiros								
1003	Aquisição de Imóveis / Área Desapropriada	Aquisição de Imóveis	Un	01	01	01	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2005	Manutenção do Departamento de Finanças e Orçamento	Manutenção das atividades de arrecadação dos tributos municipais, controle financeiro	%	100	100	100	2.680.00,00	2.680.00,00	2.680.00,00
2036	Manutenção do serviço da Tecnologia da Informação e Comunicação	Informatização de Serviços	%	100	100	100	120.000,00	120.000,00	120.000,00
02.05.01	**Setor de Planejamento**								
0006	Planejamento e Desenvolvimento								

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

	Econômico								
2006	Gestão e Manutenção do Departamento de Planejamento	Manutenção do Departamento de Planejamento	%	100	100	100	135.000,00	135.000,00	135.000,00
2037	Gestão de Políticas Públicas - Parcerias com o sistema S, agências de fomento para apoio técnico e capacitação	Cursos de Qualificação Profissional - Pessoas Atendidas	Un	80	80	80	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2044	Elaborar e implementar planos municipais	Revisão/Implantação de Planos - Projetos Desenvolvidos	Un	01	01	01	80.000,00	80.000,00	80.000,00
02.05.02	**Setor de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**								
2059	Parcerias com o governo federal (Minha Casa Minha Vida) para novos empreendimentos habitacionais	Redução do déficit habitacional do município	Hab.	20	20	20	10.000,00	10.000,00	10.000,00
02.06.01	**Setor de Agricultura**								
0007	Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente								
2007	Manutenção do Departamento de Agricultura e Gestão Ambiental	Pequeno e Médio Produtores atendidos - Incentivo a Agricultura Familiar	Un	70	70	70	475.000,00	475.000,00	475.000,00
2045	Feiras Livres Municipais para produtos da agricultura familiar, artesanato e economia solidária	Feiras e eventos de comercialização realizados mensalmente	Un	04/mês	04/mês	04/mês	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1004	Reforma e Ampliação do Parque Ecológico	Reforma e Ampliação do Parque Ecológico	Un	01	01	01	15.000,00	15.000,00	15.000,00
02.07.01	**Fundo Municipal de Saúde**								
0008	Fortalecimento da Atenção Básica, Ambulatorial e Hospitalar								
1005	Construção, Ampliação e reforma de Unidades de Saúde UBS	Construção/Reforma/Ampliação de Unidades de Saúde	Un	01	01	01	300.000,00	300.000,00	300.000,00
2008	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e desenvolvimento do fundo municipal de saúde	%	100	100	100	16.270.000,00	16.270.000,00	16.270.000,00
2036	Manutenção do serviço da Tecnologia da Informação e Comunicação	Implantação de prontuário eletrônico nas UBS	%	50	50	50	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2057	Aquisição e distribuição de medicamentos essenciais	Percentual de medicamentos essenciais disponíveis	%	75	75	75	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
2058	Atendimento às Demandas Judiciais	Atendimento à demandas judiciais	%	100	100	100	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1017	Construção, ampliação e reforma do Hospital	Construção, ampliação e reforma do Hospital	Un	01	01	01	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2056	Manutenção e desenvolvimento das atividades hospitalares e ambulatoriais	Manutenção e desenvolvimento das atividades Hospitalares e Ambulatorial	%	100	100	100	230.000,00	230.000,00	230.000,00
02.08.01	**Setor de Ensino Infantil**								
0010	Ensino Regular								
1006	Construção, Ampliação e Reformas das Unidades Escolares de Ensino Infantil	Construção, ampliação e reforma das Unidades Escolares de Ensino Infantil	Un	01	01	01	250.000,00	250.000,00	250.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

2011	Manutenção do Ensino Infantil	Percentual de crianças de 4 e 5 anos matriculado na pré-escola	%	100	100	100	4.030.000,00	4.030.000,00	4.030.000,00
2013	Ampliação da oferta de salas de recursos multifuncionais para Atendimento Educacional Especializado (AEE)	Percentual de alunos com deficiência atendidos no AEE	%	30	30	30	100.000,00	100.000,00	100.000,00
0023	Gestão da Alimentação escolar								
2050	Manutenção da Merenda Escolar Infantil	Alunos atendidos	Un	356	356	356	455.000,00	455.000,00	455.000,00
2051	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Especial	Alunos atendidos	Un	45	45	45	65.000,00	65.000,00	65.000,00
02.08.02	**Setor de Ensino Fundamental**								
0010	Ensino Regular								
1007	Construção, reforma e ampliação de Unidades Escolares Ens. Fundamental	UBE construídas, reformadas e ampliadas	Un	01	01	01	350.000,00	350.000,00	350.000,00
2010	Manutenção do Ensino Fundamental	Programa Recomposição de aprendizagem	%	30	30	30	6.330.000,00	6.330.000,00	6.330.000,00
2012	Campanhas públicas anuais para valorização da EJA e combate ao analfabetismo	Redução do percentual de jovens e adultos analfabetos no município	%	25	25	25	15.000,00	15.000,00	15.000,00
2036	Manutenção do serviço da Tecnologia da Informação e Comunicação	Serviço de Informatização das Escolas	%	30	30	30	30.000,00	30.000,00	30.000,00
0023	Gestão da Merenda escolar								
2052	Manutenção da Merenda Escolar Fundamental	Alunos atendidos	Un	846	846	846	828.700,00	828.700,00	828.700,00
2053	Manutenção da Merenda Escolar EJA	Alunos atendidos	%	100	100	100	15.000,00	15.000,00	15.000,00
0011	**Coordenação do FUNDEB**								
02.08.03	**FUNDEB - Setor de Ensino Infantil**								
1006	Construção, Ampliação e Reformas das Unidades Escolares de Ensino Infantil - EMEIs	UBE construídas, reformadas e ampliadas	Un	01	01	01	150.000,00	150.000,00	150.000,00
2016	Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 70%	Atendimento de alunos	%	100	100	100	2.650.000,00	2.650.000,00	2.650.000,00
2018	Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 30%	Atendimento de alunos	%	100	100	100	820.000,00	820.000,00	820.000,00
02.08.04	**FUNDEB - Setor Ensino Fundamental**								
1007	Construção, reforma e ampliação de Unidades Escolares Ens. Fundamental	UBE construídas, reformadas e ampliadas	Un	01	01	01	150.000,00	150.000,00	150.000,00
2015	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 70%	Atendimento de alunos	%	100	100	100	4.070.000,00	4.070.000,00	4.070.000,00
2017	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30	Professores assistidos	%	100	100	100	1.317.400,00	1.317.400,00	1.317.400,00
02.08.05	**Setor Ensino Médio e Superior**								
2014	Transporte de Alunos do Ensino Médio e Superior	Jovens e adultos beneficiados com transporte	Un	200	200	200	200.000,00	200.000,00	200.000,00

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

2054	Manutenção da Merenda Escolar Ensino Médio	Alunos atendidos	Un	233	233	233	256.300,00	256.300,00	256.300,00
02.09.01	**Setor de Serviços Urbanos**								
1002	Aquisição de equipamentos, veículos e máquinas pesadas	Aquisição de equipamentos, veículos e máquinas pesadas	Un	01	01	01	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2019	Manutenção dos Serviços Urbanos	Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos	%	100	100	100	2.651.797,00	2.651.797,00	2.651.797,00
1013	Expansão do sistema de iluminação do município	Manutenção e Expansão do Serviço de Iluminação Pública	%	95	95	95	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2020	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	Manutenção e Expansão do Serviço de Iluminação Pública	%	95	95	95	475.000,00	475.000,00	475.000,00
02.09.02	**Setor de Serv. Estradas de Rodagem Municipal**								
2022	Perenização de estradas rurais e vicinais	Manutenção e Recuperação de estradas e rurais	%	100	100	100	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
02.09.03	**Setor de Serviço de Limpeza Pública**	Obras Rodoviárias							
2023	Administração e Melhoria do Sistema de Limpeza Pública	Coleta domiciliar, transporte e destinação final de resíduos em áreas públicas	%	100	100	100	990.000,00	990.000,00	990.000,00
02.10.01	**Setor de Obras e Urbanismo**								
0013	Urbanismo								
1008	Obras de infraestrutura urbana	Obras de infraestrutura urbana	m²	9.500	9.500	9.500	900.000,00	900.000,00	900.000,00
1009	Construção e revitalização de Praças Públicas	Construção e Revitalização de Praças Públicas	Un	01	01	01	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1011	Construção, ampliação e reformas de Próprios Públicos	Adequação de Próprios Públicos	Un	01	01	01	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2024	Manutenção do Departamento de Urbanismo	Manutenção do Departamento de Urbanismo	%	100	100	100	340.000,00	340.000,00	340.000,00
02.11.01	**Setor de Serviços Sociais**								
2025	Manutenção do Conselho Tutelar	Manutenção do Conselho Tutelar	%	100	100	100	180.000,00	180.000,00	180.000,00
2060	Promoção, Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente e manutenção do CMDCA	Promoção, Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente e manutenção	%	100	100	100	50.000,00	50.000,00	50.000,00
.02.11.02	**Fundo Municipal de Assist. Social**								
2026	Coordenação e Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	Famílias beneficiadas do programa transf. de rendas atendidas pelo CRAS	Un	635	635	635	2.785.000,00	2.785.000,00	2.785.000,00
2036	Manutenção do serviço da Tecnologia da Informação e Comunicação	Informatização de Serviços do FMAS	%	25	25	25	35.000,00	35.000,00	35.000,00
02.11.04	**Coordenação e Manutenção do Fundo Municipal da Assistência ao Idoso**								
2061	Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Pessoa Idosa	Pessoas Idosas Atendidas	Un	100	100	100	100.000,00	100.000,00	100.000,00
02.12.01	**Setor de Cultura**								
0018	Promoção de Cultura								
2030	Promoção de Cultura	Realizações de Eventos Culturais	Un	07	07	07	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

02.12.02	**Setor de Turismo**								
0017	Promoção do Turismo								
2029	Coordenação, Manutenção e Promoção de Turismo	Realização de eventos geradores de fluxo turístico e/ou institucionais	Un	06	06	06	150.000,00	150.000,00	150.000,00
02.13.01	**Setor de Esporte e Lazer**								
1012	Construção e reforma de Praças Esportivas	Construção/Reforma de Próprios Públicos Esportivos	Un	01	01	01	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2028	Promoção de eventos de esporte e lazer	Apoio a desportos comunitários, esportes amadores e eventos esportivos	Un	260	260	260	780.000,00	780.000,00	780.000,00
2046	Desenvolvimento do bem estar humano para grupos específicos	Atividades de lazer e de qualidade de vida para a pessoa idosa (Beneficiário)	Un	60	60	60	20.000,00	20.000,00	20.000,00
02.14.00	**Encargos Gerais do Município**								
02.14.01	**Despesas Diversas da Administração**								
0019	Encargos Gerais								
0001	Administração da Dívida Interna	Juros e Amortização da Dívida	%	100	100	100	688.775,00	688.775,00	688.775,00
2031	Encargos Sociais e Previdenciários	Contribuição ao PASEP	%	100	100	100	684.428,00	684.428,00	684.428,00
02.15.01	**Setor de Zoonoses e Vigilância Sanitária**								
0009	Vigilância Sanitária e Epidemiológica								
1016	Aquisição de veículos e equipamentos	Aquisição de veículos	Un	01	01	01	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2009	Ações da Vigilância em Saúde	Controle de Endemias - Visita casa a casa	%	100	100	100	220.000,00	220.000,00	220.000,00
2047	Gestão do atendimento técnico e controle de zoonose	Controle populacional de cães e gatos	Un	1500	1500	1500	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2055	Manutenção das atividades epidemiológicas e controle de doenças	Controle populacional de cães e gatos	Un	1500	1500	1500	220.000,00	220.000,00	220.000,00
02.16.01	**Proteção e Defesa Civil**								
2039	Manutenção das atividades de defesa civil	Manutenção da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil	%	100	100	100	545.000,00	545.000,00	545.000,00
02.17.01	**Setor de Transporte e Logística**								
0022	Departamento de Transporte e Logística								
2042	Manutenção do Departamento de Transporte e Logística	Manutenção do Departamento de Transporte e Logística	%	100	100	100	550.000,00	550.000,00	550.000,00
9999	Reserva de Contingência	Reserva de Recursos RCL *Reserva p/Emenda Impositiva	%	0,5	0,5	0,5	516.329,00 1.203.986,00	516.329,00 1.203.986,00	516.329,00 1.203.986,00
			TOTAL				**68.428.729,00**	**68.428.729,00**	**68.428.729,00**

Dourado, 12 de dezembro de 2025

Luiz Antonio Rogante Júnior
Prefeito Municipal

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

LEI N° 1.882
(De 12 de dezembro de 2025)

"ESTABELECE O VALOR MÍNIMO PARA O AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS NO MUNICÍPIO DE DOURADO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o valor mínimo de 01 (um) salário-mínimo nacional para o ajuizamento de ações de execução fiscal promovidas pelo Município de Dourado/SP, abrangendo débitos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa.

§ 1º - O valor referido no caput deste artigo deverá ser calculado considerando o montante consolidado do débito, incluindo valor principal, atualização monetária, juros de mora, multas e demais encargos legais, apurados na data da inscrição em dívida ativa.

§ 2º - Esta limitação não se aplica aos débitos:

I – Decorrentes de decisões do Tribunal de Contas;

II – Originados de obrigações de fazer ou não fazer.

Art. 2º Os débitos de valor consolidado igual ou inferior ao estabelecido no art. 1º deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à inscrição em protesto extrajudicial, como forma de cobrança administrativa, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º - A inscrição em protesto deverá ser promovida pelo Departamento de Finanças, setor de Tributos, observando os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

§ 2º - O protesto extrajudicial dos débitos mencionados no caput não exclui a possibilidade de cobrança administrativa complementar ou de novas medidas legais, caso o valor do débito venha a superar o limite estabelecido para o ajuizamento de execuções fiscais.

§ 3º - As despesas decorrentes da inscrição em protesto, incluídas aquelas relativas a emolumentos e custas cartorárias, serão acrescidas ao valor do débito e cobradas do devedor.

§ 4º - O Município poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições responsáveis pelo protesto de títulos, com vistas à eficiência e à celeridade na cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa.

Art. 3º Fica autorizado o Departamento Jurídico do Município a promover a desistência ou extinção, sem renúncia do crédito, das ações de execução fiscal já ajuizadas cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao limite estabelecido no art. 1º, observando-se as seguintes condições:

Requerimento das medidas expropriatórias, incluindo:

Penhora de bens móveis e imóveis do devedor;

Penhora de dinheiro em contas bancárias ou aplicações financeiras, por meio do sistema BanceJud (ou sistema equivalente);

Penhora de faturamento, se aplicável;

Inclusão do devedor nos cadastros de inadimplentes, como protesto extrajudicial e sistemas de proteção ao crédito;

Pesquisa e bloqueio de veículos por meio do sistema Renajud;

Busca de bens e direitos do devedor em registros públicos, como imóveis e ativos financeiros.

Comprovação da inexistência de bens ou direitos penhoráveis suficientes para a satisfação do crédito;

Decurso de prazo razoável para tentativa de citação e localização do devedor, mediante diligências efetivas;

Observância das normas de prescrição e decadência, com avaliação prévia da viabilidade de prosseguimento da cobrança.

§ 1º - A extinção ou desistência da execução fiscal não implicará remissão ou perdão do crédito tributário, que permanecerá inscrito em dívida ativa e poderá ser cobrado por outros meios administrativos, conforme previsto nesta lei.

§ 2º - O Departamento Jurídico do Município deverá justificar, em cada caso, a inviabilidade da continuidade da execução, anexando relatório detalhado das diligências realizadas e das razões que fundamentam a desistência ou extinção.

Art. 4º Os débitos inscritos em dívida ativa, cuja cobrança seja inviável por meio judicial em virtude dos limites estabelecidos neta lei, deverão ser objeto de monitoramento contínuo pelo Departamento de Finanças, Setor de Tributos, observando-se as seguintes diretrizes:

Atualização periódica do valor consolidado dos débitos, incluindo correção monetária, juros e encargos legais, para avaliação de eventual superação do limite estabelecido para ajuizamento;

Inscrição obrigatória dos débitos em protesto extrajudicial, nos termos do art. 2º desta lei;

Promoção de medidas administrativas, tais como, campanhas de regularização fiscal, notificações extrajudiciais e parcelamentos, visando à recuperação do crédito tributário;

Registro detalhado de todas as tentativas de cobrança, com vistas à transparência e ao controle interno e externo da administração tributária.

§ 1º - O saldo positivo de débitos não cobrados judicialmente deverá ser reavaliado anualmente para verificação de sua viabilidade econômica, podendo ser objeto de novos encaminhamentos administrativos ou judiciais.

§ 2º - A aplicação de diretrizes poderá ser regulamentada por decreto, visando à eficiência e à transparência na gestão da dívida ativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 12 de dezembro de 2025.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

.....

LEI N° 1.883
(De 12 de dezembro de 2025)

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Dourado, a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, destinada à prevenção, ao combate, à assistência, à proteção e à garantia de direitos das mulheres em situação de violência.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher aquela definida na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º A Política Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – Promoção de ações integradas de prevenção, proteção e atendimento às mulheres em situação de violência;

II – Articulação entre os órgãos municipais das áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública e demais políticas correlatas;

III – fortalecimento da autonomia, da cidadania e dos direitos humanos das mulheres;

IV – Capacitação permanente dos agentes públicos envolvidos no atendimento;

V – Incentivo à notificação, investigação e responsabilização dos agressores;

VI – Promoção de estudos, diagnósticos e produção de dados sobre a violência contra a mulher no Município.

Art. 3º São ações prioritárias da Política Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:

I – Capacitação e formação continuada dos agentes públicos responsáveis pelo atendimento e acolhimento das mulheres;

II – implementação e fortalecimento de fluxos de atendimento humanizado e integrado;

III – desenvolvimento de programas educativos e preventivos no sistema municipal de ensino;

IV – Articulação com a rede socioassistencial para garantir proteção social e encaminhamentos necessários;

V – Estabelecimento de parcerias com instituições públicas, entidades da sociedade civil e organismos de proteção dos direitos das mulheres;

VI – Disseminação de informações sobre direitos, serviços disponíveis e mecanismos de denúncia.

Art. 4º A rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência será integrada pelas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública, bem como por outros serviços públicos ou conveniados que atuem na defesa e na promoção dos direitos das mulheres.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar ou revisar o Plano Municipal de Metas de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, anexo a esta Lei, sempre que necessário ao aprimoramento da proteção às mulheres.

Parágrafo único. As atualizações ou revisões deverão observar as diretrizes desta Lei, bem como os dados e diagnósticos produzidos pelos órgãos responsáveis pela sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizados recursos provenientes de transferências estaduais, federais ou de outras fontes legalmente admitidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado, em 12 de dezembro de 2025.
LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI N° 1.884
(De 12 de dezembro de 2025)

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, O QUAL INTEGRA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, PLANO MUNICIPAL DE CULTURA E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE DOURADO (SP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regulamenta, no Município de Dourado, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura –

SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui, em âmbito municipal, como principal articulador das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, especifica os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Dourado, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Dourado.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Dourado.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município, bem como estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art.6º Cabe ao Poder Público do Município o planejamento e implementação de políticas públicas para:
I – assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II – universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III – contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV – reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V – combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII – qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII – democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX – estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X – consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI – intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII – contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não contradita a do setor privado, cuja atividade deverá, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
II – Livre criação e expressão;
livre acesso;
b livre difusão;
livre participação nas decisões de política cultural;
III – o direito autoral;
IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura, entendida como simbólica, cidadã e econômica, como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12 A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o

patrimônio cultural do Município de Dourado, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, nos termos do artigo 216, da Constituição Federal de 1988.

Art. 13 Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16 Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216, da Constituição Federal.

Art. 19 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22 Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I – sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II – elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
III – conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 O objeto das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Dourado deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que

tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 O Sistema Municipal de Cultura – SMC é instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira e suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
I – diversidade das expressões culturais;
II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII – transversalidade das políticas culturais;
VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX – transparência e compartilhamento das informações;
X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31 O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II – assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV – promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V – criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
VI – estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art. 33 Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I – Diretoria de Cultura e Turismo
a) Departamento Municipal de Cultura.
II – Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.
III – instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos

humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34 O Departamento de Cultura é órgão subordinado diretamente à Secretaria de Educação e Cultura, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35 São atribuições do Departamento Municipal de Cultura:
I – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II – implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V – preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII – manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII – promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X – descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI – estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII – estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV – captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
XV – operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI – realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII – exercer outras atividades cor- relatas com as suas atribuições.

Art. 36 Ao Departamento Municipal de Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:
I – exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III – instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV – emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprova - das pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
V – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VI – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VII – subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
VIII – auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
IX – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
X – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37 Os órgãos previstos no artigo 33, inciso II desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação,

pactuação e deliberação do Sistema Nacional de Cultura – SNC, organizadas na forma descrita no presente Capítulo.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 38 Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.
§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos pares e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.
§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Dourado por meio do Departamento de Cultura, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39 O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por membros titulares e igual número de suplentes, da seguinte forma:
I – 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:
a) Departamento Municipal de Cultura: 01 representante, sendo ele o Diretor Municipal de Cultura;
b) Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, 01 representante;
c) Diretoria Municipal Social, 01 representante;
d) Diretoria Municipal de Urbanismo, 01 representante;
e) Diretoria Municipal de Obras, 01 representante;
f) Diretoria Municipal de Educação, 01 representante;

II – 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil e os diversos segmentos culturais da cidade, a saber:
01 representante de Música, e 01 suplente;
01 representante de Artes Cênicas (dança) e 01 suplente;
01 representante da modalidade de Artes Cênicas (teatro) e 01 suplente;
01 representante de Artesanato, e 01 suplente;
01 representante de Fotografia/Audiovisual, e 01 suplente;
01 representante de Cultura Gospel, e 01 suplente;
01 representante de Cultura Diversidade, e 01 suplente;
01 representante de Cultura LGBTQIAPN+, e 01 suplente;
§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleias convocadas com essa finalidade.
§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral.
§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.
§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de qualidade.

Art. 40 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
I – Plenário;
II – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
III – Colegiados Setoriais;
IV – Comissões Temáticas;
V – Grupos de Trabalho;
VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 41 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:
I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
II – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
III – aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
IV – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
V – estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
VII – apoiar a descentralização de programas, projetos e

ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
VIII – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
IX – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
X – contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XI – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
XII – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XIII – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XIV – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XV – delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVI – aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
XVII – estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 42 Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 43 Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 44 Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 45 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

SEÇÃO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 46 A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe ao Departamento Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO VI
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 47 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I – plano Municipal de Cultura – PMC;
II – sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III – sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SEÇÃO VII
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 48 O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 49 A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Cultura, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos deverão conter:
I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II – diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV – estratégias, metas e ações;
V – prazos de execução;
VI – resultados e impactos esperados;
VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

SEÇÃO VIII
DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 50 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Dourado:
I – orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II – fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III – outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 51 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 52 O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 53 São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:
I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Dourado e seus créditos adicionais;
II – transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
III – contribuições de mantenedores;
IV – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Departamento Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V – doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII – reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII – retorno dos resultados econômicos, provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
IX – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XII – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XIII – saldos de exercícios anteriores; e
XIV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 54 O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pelo Departamentos Municipal de Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I – não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;
II – reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, o Departamento Municipal de Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 55 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 56 O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 57 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 58 A criação de editais e chamamentos públicos para destinação de recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura seguirão os preceitos da administração pública municipal e seus componentes legais.

SEÇÃO IX
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 59 Cabe ao Departamento Municipal de Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 60 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:
I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 61 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 62 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializa - das na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

SEÇÃO X
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 63 Cabe ao Departamento Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 64 O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:
I – a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II – a formação nas áreas técnicas e artísticas.

TÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 65 O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 66 O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 67 O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
I – políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
II – para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 68 Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 69 Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Departamento Municipal de Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pelo Departamento Municipal de Cultura.
§ 2º O Departamento Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.
Art. 70 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 71 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 72 O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 73 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 75 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 76 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 12 de dezembro de 2025.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

.....

LEI N° 1.885
(De 12 de dezembro de 2025)

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADO PARA A LEGISLATURA DE 2029 A 2032."

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Dourado, para a legislatura de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2032, nos seguintes valores, pagos em parcela única:

I – Prefeito: R$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais); e

II – Vice-Prefeito: R$ 9.975,00 (nove mil novecentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças ou ausências, Vice-Prefeito fará jus ao subsídio da titularidade do cargo, conforme inciso I, proporcionalmente.

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta Lei observarão os limites remuneratórios previstos no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, e na legislação municipal pertinente, sendo vedado qualquer acréscimo de verba de representação ou outra parcela remuneratória adicional, de natureza fixa ou variável.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2029.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 12 de dezembro de 2025.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

.....

LEI Nº 1.886/2025
(De 12 de dezembro de 2025)

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do valor da cesta básica de que trata a Lei Municipal nº 1.578/2017, em pecúnia".

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor da cesta básica, de que trata a Lei Municipal nº 1.578 de 17 de janeiro de 2017, em pecúnia, até a conclusão de procedimento licitatório e contratação da empresa prestadora do serviço, por meio do cartão eletrônico do vale alimentação.

Inciso I – Excepcionalmente no mês de dezembro de 2025, o valor da cesta básica será pago juntamente com a segunda parcela do 13° salário, diretamente na conta dos servidores.

Artigo 2º. O benefício de que trata esta Lei não será incorporado à remuneração e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação, se necessária.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 12 de dezembro de 2025.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

.....